



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

QUARTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **AVISO DE REVOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE CONSUMO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Itanagra -Bahia, leva ao conhecimento dos interessados, que REVOGA o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, Processo Administrativo nº 082/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA – BA, conforme especificações do edital e seus anexos. Motivo: A pedido da Secretaria demandante, que será necessário a revogação para uma melhor análise das demandas solicitadas, adequação e redimensionamento do quantitativo. A Prefeitura Municipal de Itanagra -Bahia, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide revogar a licitação com base no Artigo 71 da Lei 14.133/2021, A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho. A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Assim, determino seu encerramento para análise, com o lançamento em data oportuna.

Itanagra /BA, 16 de abril de 2024.

Marcus Gustavo de Souza Sarmento
Prefeito do Município de Itanagra/BA